

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Nº: 00018.2013.000.13.00-3 Dissídio Coletivo

Suscitante STIUPB-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA URBANAS DA PARAIBA
Suscitado GRUPO ECONOMICO DA EMPRESA ENERGISA PARAIBA E ENERGISA BORBOREMA
Advogado do Suscitante GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA
Advogado do Suscitado JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA

Certifico que em Sessão Ordinária de julgamento realizada em 20/02/2014, sob a Presidência de Sua Excelência o(a) Sr(a) Desembargador(a) UBIRATAN MOREIRA DELGADO, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargadores:

Relator(a): VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor(a): FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
EDVALDO DE ANDRADE
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
HERMINEGILDA LEITE MACHADO (JUIZ CONVOCADO)
PAULO MAIA FILHO
WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

RESOLVEU O EGRÉGIO TRIBUNAL, com a presença do(a)s Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o(a) Sr(a). Procurador(a) JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, em continuidade ao julgamento iniciado em 21.08.2013, por unanimidade, REJEITAR as PRELIMINARES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Ausência de Comum Acordo), DE CARÊNCIA DE AÇÃO (Falta de Interesse Jurídico), DE AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA PARA AJUIZAMENTO DO DISSÍDIO, CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA e DE INÉPCIA DA INICIAL, arguidas pelos suscitados; MÉRITO: por unanimidade, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, revogando a decisão interlocutória que deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela. CUSTAS DE R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00).

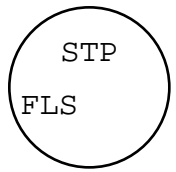
Observações:

Ausente, justificadamente, Sua Excelência o Senhor Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire.

Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva participou deste julgamento nos termos do art. 29 do Regimento Interno.

Convocada Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Titular da 3ª Vara do Trabalho da Capital, para substituir Sua Excelência o Senhor Desembargador Eduardo Sérgio de Almeida, que, à época, encontrava-se em gozo de férias regulamentares.

Certifico e dou fé.



ANDERSON ANTONIO PIMENTEL
Secretário da STPCJ

AAPIMENTEL